

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2025

Processo nº 057/2025

Pregão Eletrônico nº 90004/2025

Termo de Contrato nº 018/2025, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Tocantins do Estado do Tocantins e a Empresa Rosafarm Distribuidora de Medicamentos, visando a aquisição de fármacos, medicamentos e material médico hospitalar para atender a demanda da Diretoria de Saúde da ALETO.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas - TO, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP/TO e CPF nº 394.763.161-87.

CONTRATADA:

ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Qd. ASR NE 55, Alameda 8 (412 Norte), s/n, Lt. 07, QI 09, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-534, Palmas - TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ: 37.676.047/0001-80, por seu Representante Legal, **JOAOZINHO PEREIRA MEDANHA**, portador da CI/RG nº 3.847.294 SSP/GO e CPF nº 850.196.401-82.

As partes têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 057/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (artigo 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente a aquisição de fármacos, medicamentos e material médico hospitalar, para atendimento de natureza médica, odontológica, fisioterapêutica, psicológica e massoterapeuta, para aparelhamento da Diretoria de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.2. Detalhamento do objeto da contratação:

LOTE 1 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	167	Salicilato De Metila - Salicilato De Metila Composição: Associado Ao Mentol, Concentração: 0,25 G/G + 0,25G/G, Forma Farmacêutica: Pomada	20	UNID	20,98	419,60
1	168	Salicilato De Metila - Salicilato De Metila Composição: Associada À Cânfora, Mentol E Salicilato De Glicol, Concentração: 30 Mg + 38,5 Mg + 38,5 Mg + 19MG/ML, Forma Farmacêutica: Aerossol Tópico	25	UNID	26,32	658,00
1	169	Travesseiro - Travesseiro Material: Espuma, Revestimento: Totalmente Impermeável E Não Removível, Comprimento: 40CM, Largura: 30CM, Altura: Cerca 5CM	02	UNID	78,99	157,98

1	170	Superfície De Suporte - Coxim Uso Em Saúde - Superfície De Suporte - Coxim Uso Em Saúde Aplicação: P/ Posicionamento / Fixação / Proteção, Formato: Cunha Triangular, Material: Espuma Poliuretano, Revestimento: Revestimento Impermeável, Dimensões 1: Cerca De 50 X 50 X 30CM, Tipo Uso: Reutilizável	01	UNID	1.432,10	1.432,10
1	171	Aparelho / Equipamento Para Condicionamento Físico - Aparelho / Equipamento Para Condicionamento Físico Tipo: Step, Material: Eva, Aplicação: Condicionamento Físico, Dimensões: 60 X 30 X 10CM	02	UNID	203,33	406,66
1	172	Eletrodo Uso Médico - Eletrodo Uso Médico Aplicação 1: P/ Eletroestimulação, Fisioterapia, Modelo: De Superfície, Tipo: Adesivo, Material Sensor: Prata/Prata Clorada, adicional 1: C/ Gel Condutor, Dimensões: Cerca De 7,5 X 15CM, Acessório: C/ Cabo Compatível C/ Equipamento, Esterilidade: Reutilizável	40	UNID	15,35	614,00
1	173	Exercitador Muscular Para Membro Superior - Exercitador Muscular Para Membro Superior Modelo: Tipo Alicates C/ Manopla E Mola, Resistência: Extra Forte, C/ Intensidade Ajustável, Material: Polímero Resistente E Aço Inoxidável, Cor: C/ Cor, Apresentação: Unidade	01	UNID	65,16	65,16
1	174	Aparelho / Equipamento Para Condicionamento Físico - Aparelho / Equipamento Para Condicionamento Físico Tipo: Rolo Para Pilates, Material: Eva, Aplicação: Condicionamento Físico, Características Adicionais: Cor Preta, Dimensões: 90 X 15 X 15CM	02	UNID	307,19	614,38
VALOR TOTAL DO LOTE 1						R\$ 4.367,88

LOTE 2 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	175	Peça Mobiliário Hospitalar - Peça Mobiliário Hospitalar Tipo I: Cabeceira Plástica, Compatível: Compatível C/ Cama Hospitalar	02	UNID	383,00	766,00
2	176	Lençol Descartável Uso Hospitalar - Lençol Descartável Uso Hospitalar Matéria Prima: 100% Polipropileno, Não Tecido Tnt, Gramatura 1: Cerca De 30G/M2, Dimensões: Cerca De 180 X 220 Cm, Apresentação 1: C/ Elástico	20	UNID	10,67	213,40
2	177	Curativo / Cobertura - Curativo / Cobertura Aplicação: P/ Ferida, Aspecto Físico: Malha / Gaze, Composição: À Base De Polietileno, Componente 3: C/ Silicone, Dimensão: Cerca De 20 X 30CM, Esterilidade: Estéril	10	UNID	7,85	78,50
2	178	Curativo / Cobertura - Curativo / Cobertura Aplicação: P/ Ferida, Aspecto Físico: Malha / Gaze, Composição: À Base De Polietileno, Componente 3: C/ Silicone, Dimensão: Cerca De 7,5 X 10CM, Esterilidade: Estéril	10	PCT	0,72	7,20
2	179	Atadura - Atadura Tipo 1: Elástica, Material 1: Tecido Misto, Dimensões: 10CM, Adicional: Hipoalergênica, Embalagem: Embalagem Individual	25	UNID	0,47	11,75
2	180	Abaixador Língua - Abaixador Língua Material: Madeira, Tipo: Descartável, Comprimento: 14CM, Formato: Tipo Espátula, Embalagem Individual, Largura: 1,50CM, Espessura: 2MM	10	PCT	3,60	36,00
2	181	Equipo Especial - Uso Médico - Equipo Especial - Uso Médico Aplicação: P/ Infusão Aquecida De Fluidos, Número Vias: 2 Vias, Tipo: Uso Em Sistema De Aquecimento, Material: Pvc Transparente, Sem Dehp, Conector Solução: Pontas Perfurantes, Câmara Gotejamento: Macrogotas, Flexível, C/ Filtro, regulador De Fluxo Manual: Pinça Roleta, Comprimento Total Do Tubo: Até 180 Cm, C/ Derivação Em Y, Conector Distal: Luer, Adicional: C/ Cassete E Retentor De Bolhas, Compatibilidade: C/ Equipamento, Esterilidade: Estéril, Uso Único, Tipo Embalagem: Individual	20	UNID	0,52	10,40

2	182	Seringa - Seringa Material: Polipropileno, Capacidade: 0,5ML, Tipo Vedação: Êmbolo De Borracha, Adicional: Graduada (Escala Ui), Numerada, Tipo Agulha: C/ Agulha Fixa Cerca 30 G X 8 Mm, Esterilidade: Estéril, Uso Único	100	UNID	0,23	23,00
2	183	Seringa - Seringa Material: Polipropileno, Capacidade: 10ML, Tipo Bico: Bico Central Luer Lock Ou Slip, Tipo Vedação: Êmbolo De Borracha, Adicional: Graduada, Numerada, Princípio Ativo: C/ Solução Salina, Esterilidade: Estéril, Descartável, Apresentação: Embalagem Individual	100	UNID	0,20	20,00
2	184	Seringa - Seringa Material: Polipropileno, Capacidade: 20ML, Tipo Bico: Bico Central Luer Lock Ou Slip, Tipo Vedação: Êmbolo De Borracha, Adicional: Graduada, Numerada, Modelo: P/ Transferência De Soluções Parenterais, Componente: C/ 2 Conectores P/ Uso Sem Agulha, Compatibilidade: Compatível C/ Sistema Automatizado, Esterilidade: Estéril, Descartável.	200	UNID	0,32	64,00
2	185	Cloreto De Sódio - Cloreto De Sódio Concentração: 0,9 %, Forma Farmacêutica: Solução Nasal	20	UNID	4,68	93,60
2	186	Cloreto De Sódio - Cloreto De Sódio Concentração: 0,9 %, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Sistema Fechado, Características Adicionais 1: Bolsa/Frasco Isento De Pvc	30	UNID	3,15	94,50
2	187	Algodão Uso Médico - Algodão Uso Médico Tipo: Hidrófilo, Apresentação: Em Quadrados, Material: Alvejado, Purificado, Isento De Impurezas, Peso: 95G	03	ROLO	9,98	29,94
2	188	Ondansetrona Cloridrato - Ondansetrona Cloridrato Concentração: 4MG, Forma Farmacêutica: Comprimido Orodispersível	04	CX	0,31	1,24
VALOR TOTAL DO LOTE 2						R\$ 1.449,53

LOTE 3 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	189	Orfenadrina Citrato - Orfenadrina Citrato Composição: Associada Com Dipirona E Cafeína, Dosagem: 35mg + 300mg + 50mg	15	CX	0,97	14,55
3	190	Nimesulida - Nimesulida Composição: Associada Ao Pantoprazol, Concentração: 100 Mg + 20MG	15	CX	8,65	129,75
3	191	Losartana Potássica - Losartana Potássica Apresentação: Associado À Hidroclorotiazida, Dosagem: 100 Mg + 25 Mg	15	CX	0,65	9,75
3	192	Losartana Potássica - Losartana Potássica Apresentação: Associado À Hidroclorotiazida, Dosagem: 50mg + 12,5mg	15	CX	0,67	10,05
3	193	Captopril - Captopril Concentração: 50MG	01	CX	0,32	0,32
3	194	Captopril - Captopril Concentração: 25MG	01	CX	0,20	0,20
3	195	Clopidogrel - Clopidogrel Fórmula Química: C16h16clno2sH2so4, Composição Química: (+)-(S)Clopidogrel, Composição Química*: Sal Bissulfato (Hidrogenossulfato), Aspecto Físico*: Pó Branco Ou Quase Branco, Massa Molar: 419,90G/MOL, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99%, Característica Adicional: Padrão De Referência Analítico, Número De Registro Químico: Cas 120202-66-6	05	CX	0,93	4,65
3	196	Anlodipino - Anlodipino Aspecto Físico: Pó Esbranquiçado À Levemente Amarelado, Cristalino, Fórmula Química: C20h25cln2o5.C4h4o4 (Sal Maleato), Peso Molecular: 463,52G/MOL, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99%, Número De Referência Química: Cas 88150-47-4	05	CX	7,37	36,85
3	197	Anlodipino - Anlodipino Aspecto Físico: Pó Esbranquiçado À Levemente Amarelado, Cristalino, Fórmula Química: C20h25cln2o5.C4h4o4 (Sal Maleato), Peso Molecular: 463,52G/MOL, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99%, Número De Referência Química: Cas 88150-47-4	05	CX	0,47	2,35



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

3	198	Omeprazol - Omeprazol Concentração: 20MG, Característica Adicional: Liberação Prolongada	02	CX	0,37	0,74
3	199	Paracetamol - Paracetamol Composição: Associado À Clorfeniramina E Fenilefrina, Concentração: 400 Mg + 4 Mg + 4MG, Forma Farmacêutica: Pó Para Solução Oral	03	CX	8,97	26,91
3	200	Paracetamol - Paracetamol Dosagem Comprimido: 750MG	01	CX	0,47	0,47
3	201	Escopolamina Butilbrometo - Escopolamina Butilbrometo Dosagem: 10MG	05	CX	0,47	2,35
3	202	Curativo Cutâneo - Curativo Cutâneo Componente 1: C/ Almofada Fibra Sintética, Componente 2: Base Adesiva, Dimensão: Cerca De 10 X 35CM, Apresentação: Embalagem Individual, Esterilidade: Estéril	02	CX	70,00	140,00
3	203	Lanceta - Lanceta Material Lâmina: Aço Inoxidável, Ponta Afiada, Trifacetada, Uso: Descartável, Características Adicionais: Estéril, Embalagem Individual, Tipo: Ultra Fina	03	CX	7,58	22,74
3	204	Hidróxido De Alumínio - Hidróxido De Alumínio Concentração: 60MG/ML, Forma Farmacêutica: Suspensão Oral	30	FRASCO	6,70	201,00
3	205	Simeticona - Simeticona Concentração: 75MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Oral – Gotas	30	UNID	3,48	104,40
3	206	Orfenadrina Citrato - Orfenadrina Citrato Composição: Associada Com Dipirona E Cafeína, Dosagem: 35mg + 300mg + 50mg	10	CX	0,78	7,80
3	207	Neomicina - Neomicina Composição: Associada Com Bacitracina, Concentração: 5mg + 250ui/G, Tipo Medicamento: Pomada	30	UNID	4,54	136,20
3	208	Sulfadiazina - Sulfadiazina Princípio Ativo: De Prata, Dosagem: 1%, Indicação: Creme	04	TUBO	8,98	35,92
3	209	Prometazina Cloridrato - Prometazina Cloridrato Dosagem: 25MG	02	CX	0,36	0,72
3	210	Ibuprofeno - Ibuprofeno Concentração: 600MG, Adicional: Liberação Prolongada	01	CX	0,26	0,26
3	211	Extrato Medicinal - Extrato Medicinal Princípio Ativo: Peumus Boldus, Concentração: 100MG	05	CX	16,14	80,70
3	212	Ácido Acetilsalicílico - Ácido Acetilsalicílico Dosagem: 100MG	02	CX	0,09	0,18
3	213	Desloratadina - Desloratadina Dosagem: 5MG	05	CX	1,48	7,40
3	214	Hidróxido De Alumínio - Hidróxido De Alumínio Composição: Assoc. Ao Hidróxido Magnésio E Carbonato De Cálcio, Concentração: 178 Mg + 185 Mg + 230MG, Forma Farmacêutica: Comprimido Mastigável	10	CX	6,14	61,40
3	215	Absorvente Higiênico - Absorvente Higiênico Tipo: Normal Com Abas, Formato: Tradicional, Apresentação: Externa	40	UNID	0,38	15,20
3	216	Absorvente Higiênico - Absorvente Higiênico Tipo: Normal Sem Abas, Formato: Tradicional, Apresentação: Externa	40	UNID	0,38	15,20
3	217	Agulha Hipodérmica - Agulha Hipodérmica Material: Aço Inoxidável Siliconizado, Dimensão: 25 G X 3/4", Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado, Tipo Conexão: Conector Luer Lock Ou Slip Em Plástico, Tipo Fixação: Protetor Plástico, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	100	UNID	0,52	52,00
3	218	Agulha Hipodérmica - Agulha Hipodérmica Material: Aço Inoxidável Siliconizado, Dimensão: 25 G X 3/4", Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado, Tipo Conexão: Conector Luer Lock Ou Slip Em Plástico, Tipo Fixação: Protetor Plástico, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	100	UNID	0,52	52,00
3	219	Agulha Hipodérmica - Agulha Hipodérmica Material: Aço Inoxidável Siliconizado, Dimensão: 30 G X 1/2", Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado, Tipo Conexão: Conector Luer Lock Em Plástico, Tipo Fixação: Protetor Plástico, Característica Adicional: Com Sistema Segurança Segundo Nr/32, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	100	UNID	0,52	52,00
3	220	Agulha Hipodérmica - Agulha Hipodérmica Material: Aço Inoxidável Siliconizado, Dimensão: 30 G X 1/2", Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado, Tipo Conexão: Conector Luer Lock Em Plástico, Tipo Fixação: Protetor Plástico, Característica Adicional: Com Sistema	100	UNID	0,52	52,00

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis s/n, CEP 77.001.902 - Palmas – TO

		Segurança Segundo Nr/32, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual				
3	221	Agulha Hipodérmica - Agulha Hipodérmica Material: Aço Inoxidável Siliconizado, Dimensão: 25 G X 3/4", Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado, Tipo Conexão: Conector Luer Lock Ou Slip Em Plástico, Tipo Fixação: Protetor Plástico, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	100	UNID	0,86	86,00
3	222	Agulha Hipodérmica - Agulha Hipodérmica Material: Aço Inoxidável Siliconizado, Dimensão: 30 G X 1/2", Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado, Tipo Conexão: Conector Luer Lock Em Plástico, Tipo Fixação: Protetor Plástico, Característica Adicional: Com Sistema Segurança Segundo Nr/32, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	100	UNID	0,67	67,00
3	223	Tira Reagente - Tira Reagente Material: Gel Desidratado De Poliacrilamida, Aplicação: Para Focalização Isoelétrica, Tipo: Com Gradiente De Ph, Características Adicionais: Ph 3-10, Comprimento: 13CM	10	CX	20,88	208,80
3	224	Avental Cirúrgico - Paramentação - Avental Cirúrgico - Paramentação Esterilidade: Estéril, Uso Único, Material: Não Tecido 100% Polipropileno - Tipo Sms, Tipo De Barreira: C/ Barreira Bacteriana, Propriedade: Hidrorepelente, Gramatura: Cerca De 40G/M2, Modelo Manga: Longa C/ Punho Em Malha, Tamanho: Médio (M), Tipo Fechamento: Posterior P/ Pescoço E Cintura, Característica: Cartão De Fechamento Asséptico, Adicional: C/ Toalha De Mão, Embalagem: Embalagem Individual	40	UNID	29,80	1.192,00
3	225	Articaína - Articaína Composição: Associada Com Epinefrina, Concentração: 4% + 1/100.000, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	02	CX	210,00	420,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3						R\$ 3.249,86

LOTE 4 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	226	Desfibrilador Externo - Desfibrilador Externo Modelo: Desfibrilador Externo Manual - Uso Hospitalar, Modo De Funcionamento: Manual, Forma De Onda: Retilíneo Bifásico, Recursos: Etco2, Pni, Spo2, Registro De Eventos, Autonomia Da Bateria (Nº De Choques): Mínimo 10 Choques, Alimentação: Bivolt Automático, Bateria Recarregável, Transferência De Dados: Com E Sem Fio	01	UNID	8.453,76	8.453,76
4	227	Foco - Foco Tipo: Clínico, Portátil, Lâmpada / Vida Útil: Led Mín 20.000 H, Luminosidade: Cerca De 20.000 Lux, Altura: Altura Ajustável, Estrutura 1: Haste Rígida E Parte Superior Flexível Cromadas, Rodízios: Base Metálica, C/ Pintura Epóxi, C/ Rodízios	01	UNID	686,23	686,23
VALOR TOTAL DO LOTE 4 - (R\$)						9.139,99
VALOR TOTAL DOS LOTES 1, 2, 3 e 4 - (R\$)						18.207,26

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência acima poderá ser antecipado caso todos os itens tenham sido adquiridos em sua totalidade e não haja obrigações pendentes entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (artigo 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O objeto deverá ser entregue na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N, CEP 77.001.902, Palmas – Tocantins em horário de expediente: das 08 às 18 horas dos dias úteis.

5.2. Após assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, mediante solicitação formal da Assembleia Legislativa, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos itens solicitados, para os materiais objeto desta licitação, em até 15 (quinze) dias corridos, com exceção dos equipamentos, cujo prazo será de 30 (trinta) dias corridos.

5.3. Os produtos serão aceitos se, e somente se, estiverem em conformidade com as descrições contidas na proposta adjudicada, e:

5.4. Apresentarem qualidade, integridade da embalagem, sem falhas ou quaisquer outras avarias.

5.5. Serem transportados adequadamente de acordo com as condições em que seja mantida a sua qualidade.

5.6. Serem entregues observando rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto.

5.7. No caso de material de consumo: Apresentarem prazo de validade não inferior a 85% do prazo.

5.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, caput).

5.12. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.14. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (artigo 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.207,26 (dezoito mil, duzentos e sete reais e vinte e seis centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, fretes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (artigo 92, V e VI)

7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal e/ou dos documentos fiscais, sociais e trabalhistas, será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

7.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados pela empresa quando da Contratação.

7.4. A ALETO poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

7.6. No texto da Nota Fiscal Eletrônica deverão constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais conforme a sua proposta final.

7.7. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta Corrente informados pela CONTRATADA em sua proposta, que responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A ALETO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.11. A inadimplência da Contratada com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (artigo 92, V)

8.1. O preço contratado será o da proposta adjudicada, não passível de reajuste durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (artigo 92, X, XI e XIV)

9.1. Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e nas condições pactuadas;

9.2. Solicitar o fornecimento dos produtos através de Ordem Fornecimento ou Requisição (02 vias);

9.3. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

9.4. Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento dos produtos;

9.5. Conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato, sem prejuízo de apresentação de defesa;

9.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

9.7. Rejeitar no todo, ou em parte, os produtos inadequados ou de baixa qualidade, solicitando que o fornecimento seja refeito a expensas da Contratada;

9.8. Notificar a contratada sempre que constatado irregularidades no fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (artigo 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato a ser formalizado;
- 10.2. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 10.3. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- 10.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 10.5. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato;
- 10.6. Entregar os materiais com validade mínima de 85% do seu período total de validade. Caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta de compromisso, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração;
- 10.7. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sinistros no transporte ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 10.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- 10.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (artigo 92, XII)

- 11.1. A presente contratação não requer apresentação de garantia de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (artigo 92, XIV)

- 12.1. As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.
- 12.2. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado.

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou na execução do contrato;

IX. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item anterior que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” a seguir. (Inciso I do Artigo 156 da Lei nº 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (artigo 162 da Lei nº 14.133/21):

b.1). Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.

b.2). Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.

b.3). Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4). Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento. (Inciso II e §3º do Artigo 156 da Lei nº 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante na hipótese do inciso II do item 12.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Tocantins, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Artigo 156 da Lei nº 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 12.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Artigo 156 da Lei nº 14.133/21).

12.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

12.5. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

12.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

12.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos junto ao Tesouro Estadual, em guia específica, no prazo estabelecido no documento, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

12.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no Edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Contratante.

12.9. Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 (sessenta) meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

12.10. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

12.11. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

12.12. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos.

12.13. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

14.2. Fica vedado aos licitantes e ALETO oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (artigo 92, XIX)

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações dos serviços, ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

15.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços.

15.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens II, III e IV observarão as seguintes disposições:

- I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Os emitentes das garantias previstas para a presente contratação deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Assembleia Legislativa do Tocantins, consignados no seu Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins. Programa de Trabalho: 01.031.1141.2314 – Realização de Assistência Médica, Odontológica e Social. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (artigo 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.2. Nas alterações unilaterais, a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2.1. As alterações unilaterais a que se refere o subitem acima, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

18.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527 de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do pactuado, este Contrato é firmado em duas vias idênticas, com mesmo teor e efeito, que, após leitura, serão assinadas pelos representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Palmas - TO, 24 de junho de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente da ALETO
CONTRATANTE

JOÃOZINHO PEREIRA MEDANHA
Representante da Empresa Rosafarm
Distribuidora de Medicamentos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Por parte da CONTRATANTE

Por parte da CONTRATADA

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.: